


## CONVITE – AJUSTE DIRETO

**CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO**

| CONVITE – AJUSTE DIRETO   |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
|  | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|   | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|   |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21  03  |

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

- O objeto do presente procedimento consiste na confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para parte do ano letivo 2017/2018 e parte do ano letivo 2018/2019, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).
- A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 55524, designado de serviços de fornecimento de refeições (catering) a escolas.
- O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

### Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

- A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o NIF 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico [contratacao.publica@cm-espinho.pt](mailto:contratacao.publica@cm-espinho.pt) e sítio eletrónico: <http://www.cm-espinho.pt>.
- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é a acinGov e encontra-se disponível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar


A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 32/2018, de 24 de abril, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. António Vicente Amorim Alves Pinto, no exercício das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, por Despacho N.º 75/2017, de 27 de outubro.

### Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o ajuste direto de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

### Cláusula 5.ª | Preço base

O preço base do presente procedimento é de €88.185,08 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e cinco euros e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

| CONVITE – AJUSTE DIRETO   |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
|  | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|   | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|   |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21  03  |

#### Cláusula 6.ª | **Órgão competente para prestar esclarecimentos**


A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento compete aos serviços da Divisão de Educação e Juventude, a quem foram delegadas competências para a realização de todas as formalidades neste procedimento.

#### Cláusula 7.ª | **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- No prazo estabelecido no número anterior, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetado pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.
- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Cláusula 8.ª | **Documentos que constituem a proposta**

- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
  - Proposta elaborada em conformidade com o caderno de encargos e com os seguintes elementos:
    - Lista de preços unitários e preço total, referente à prestação dos serviços para a confeção e distribuição dos almoços e dos lanches, com indicação da taxa de IVA aplicável aos preços apresentados;
    - Valor unitário do custo dos géneros incorporados a cada refeição;
    - Apresentação de ementa para cinco semanas.

| <b>CONVITE – AJUSTE DIRETO</b>   |                             |   |
|--|-----------------------------|---|
| <br><b>ESPINHO</b><br><small>CÂMARA MUNICIPAL</small> | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|  | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|  | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|  |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21  03  |

- c. Documento comprovativo da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas);
  - d. Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo representante legal da empresa, em como se obriga a efetuar o Transporte de Refeições de acordo com o Código de Boas Práticas da ARESP para o Transporte de Alimentos;
  - e. Certidão permanente ou código de acesso;
2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
  3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### Cláusula 9.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

#### Cláusula 10.ª | **Agrupamentos**


1. Pode apresentar proposta, um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido convidado para o efeito.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### Cláusula 11.ª | **Modo e prazo de apresentação da proposta**

1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59, do 2.º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

#### Cláusula 12.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

| CONVITE – AJUSTE DIRETO   |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
|  | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|   | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|   |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21  03  |

### Cláusula 13.ª | Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

### Cláusula 14.ª | Documentos de habilitação

1. No prazo de dois dias úteis, após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
  - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
  - b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
  - c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
  - d. Registo criminal da empresa;
  - e. Registo criminal do(s) administrador(s);
2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário com poderes para o vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de cinco dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

### Cláusula 15.ª | Caução


Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### Cláusula 16.ª | Contrato

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

### Cláusula 17.ª | Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

| CONVITE – AJUSTE DIRETO   |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
|  | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|   | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|   |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21   03   |

#### Cláusula 18.ª | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.


#### Cláusula 19.ª | **Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,


| <b>CONVITE – AJUSTE DIRETO</b>  |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
|  | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|   | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|   |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21   03   |

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea f) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de


| <b>CONVITE – AJUSTE DIRETO</b>   |                             |   |
|--|-----------------------------|---|
| <br><b>ESPINHO</b><br><small>CÂMARA MUNICIPAL</small> | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|  | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|  | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|  |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21  03  |

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



| <b>CONVITE – AJUSTE DIRETO</b>  |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
|  | <b>NOME DO PROCEDIMENTO</b> | <b>CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO</b> |
|   | <b>NIPG</b>                 | <b>5507/18</b>  |
|   | <b>UNIDADE ORGÂNICA</b>     | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE   |
|   |                             | <b>CODIFICAÇÃO</b><br>PS02-00-IMP-21   03   |

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º